



DECRETO Nº 3043, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Define a forma de escolha de Diretores da Escola Municipal Clóvis Cunha Vianna e do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Municipal 173/2011 e 642/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece normas para o processo de escolha de Diretor(a) da Escola Municipal Clovis Cunha Vianna - Educação Infantil e Ensino Fundamental e do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, coordenarão o processo de escolha dos Diretores(as) das Escola Municipal Clovis Cunha Vianna e do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. O processo eleitoral de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, inicialmente será regido por este Decreto, onde a posteriori deverá ser regido por Edital de Eleição específico, e caso necessário com eventuais retificações.

Art. 4º. O processo seletivo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único, ressaltando que todos os pais ou responsáveis com filhos devidamente matriculados em referidas instituições de ensino, estarão aptas a votar, devendo porém observar o contido no Edital de Eleição.

Art. 5º. O cargo de Diretor(a) de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de cargo efetivo, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta.



§ 1º. O cargo de Diretor(a) será ocupado por profissional, que tenha exercido no mínimo 3 (três) anos de atuação, conforme prevê a Lei Municipal nº 642/2023 (alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal de Boa Esperança do Iguaçu) e Lei Municipal nº 173/2011.

§ 2º. O cargo de direção de estabelecimento de ensino municipal deverá ser exercido por profissional com formação em pedagogia ou com outra licenciatura, conforme especificações na Lei Municipal nº 642/2023 e Lei Municipal nº 173/2011.

Art. 6º. O cargo de Diretor(a) Escolar será para o período de 02 (dois) anos.

§ 1º. A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola é da competência Exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.

§ 2º. O professor ou pedagogo em Educação Básica e ou Educação Infantil, que possua dois cargos poderá registrar sua candidatura em apenas uma unidade escolar.

§ 3º. O candidato deverá comprovar residência no município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, há no mínimo dois (02) anos contínuos.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar, professores e pedagogos em educação da rede municipal de ensino, devendo preencher os requisitos e condições mencionadas no Edital de Eleição.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 8º. O registro dos candidatos será realizado nos dias e horários especificados no Edital de Eleição onde terão todas as diretrizes referente ao pleito em questão.

Art. 9º. No ato do registro da candidatura de Diretor Escolar, toda a documentação exigida deverá ser entregue, não podendo realizar entrega em datas posteriores.

DOS ELEITORES

Art. 10. Estão aptos ao voto todos os professores, funcionários, pais ou responsáveis de alunos da Escola Municipal Clóvis Cunha Vianna e do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança de acordo com o contido no Edital de Eleição.

DA COMISSÃO ELEITORAL



Art. 11. Será formada uma Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede municipal de ensino que será composta por:

- I. 02 representantes dos profissionais em educação indicado pela categoria;
- II. 01 servidor municipal;
- III. 02 representantes do segmento pais, mães ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 12. Não poderão compor a Comissão Eleitoral os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge.

Art. 13. A Comissão Eleitoral, após constituída, elegerá seu presidente.

Art. 14. Os membros da Comissão Eleitoral deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições:

- I. mobilizar a comunidade escolar para a eleição;
- II. afixar, em locais públicos e visíveis da escola e da comunidade, o Edital de convocação para eleição, a relação dos candidatos e os demais atos pertinentes;
- III. incumbir a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria das escolas, de credenciar os eleitores, em modelo definido;
- IV. validar a relação dos eleitores procedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. conferir, rubricar as listas de eleitores credenciados;
- VI. deliberar sobre a necessidade e/ou a pertinência para realização de campanha e debates na unidade escolar;
- VII. afixar a relação dos candidatos, dando ciência à comunidade de eleitores;
- VIII. credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás;
- IX. identificar as cédulas de votação no verso com a assinatura de 2 membros da mesa de votação e a assinatura do presidente da comissão;
- X. indicar mesários para realizar o pleito;
- XI. supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;
- XII. solucionar as demandas que ocorrerem durante o processo eleitoral;
- XIII. recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;
- XIV. escrutinar os votos e fazer ata com os resultados do pleito;
- XV. condicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar a Secretaria Municipal de Educação após o término das eleições;
- XVI. divulgar o resultado final do processo eleitoral.



Art. 16. A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições.

Art. 17. A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral, desde que garantindo o andamento normal das atividades escolares.

DA COMISSÃO ESPECÍFICA

Art. 18. A Comissão Específica terá como finalidade elaborar a avaliação de mérito e desempenho assim como a sua aplicação, conforme as determinações dispostas no Edital de Eleição.

§ 1º. Será formada a Comissão Específica com a seguinte composição:

I. 02 representantes dos profissionais da educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 servidor público municipal.

§ 2º. Os membros de referida comissão deverão elaborar a avaliação teórica bem como conduzir todos os aspectos voltados à aplicação e correção das mesmas, considerando os critérios específicos da função em Gestão Escolar/Gestão Institucional democrática e/ou participativa.

§ 3º. O não alcance da nota na avaliação escrita/teórica superior a 50% (cinquenta por cento), será critério de eliminação da concorrência em questão.

§ 4º. Deverá contar a avaliação escrita/teórica, com no mínimo 20 (vinte) questões objetivas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando o previsto no Edital de Eleição;

Parágrafo único. Cabe a Comissão Eleitoral fiscalizar a propaganda eleitoral, assim como definir os prazos, horários e demais especificações em que estas serão realizadas, nos termos do Edital de Eleição;

Art. 20. A Comissão Eleitoral, junto com a respectiva Direção da Escola e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

Art. 21. É vedado a qualquer profissional fazer campanha dentro das salas em horário de aula, somente quando agendados junto a Comissão Eleitoral.



Art. 22. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação para os procedimentos legais cabíveis.

DA ESCRUTINAÇÃO

Art. 23. A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação e será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) professor e 02 (dois) membros representarão os pais.

§ 1º. A mesa será composta por três membros, onde um será Presidente, 1º mesário e Secretário.

§ 2º. Deverá ser designada no mínimo uma Mesa Escrutinadora para eleição de cada unidade escolar municipal.

Art. 24. A Escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 25. Os demais procedimentos e atos referentes à escrutinação deverão constar no Edital de Eleição.

DAS MESAS RECEPTORA/VOTAÇÃO:

Art. 26. A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral a ser constituída por 03 membros, sendo que dentre eles, um será o Presidente e os outros dois serão os Secretários.

Art. 27. Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registrada em caderno de ATA próprio onde deverão ser registradas todas as situações referentes ao processo eleitoral nas escolas, e observadas todas as determinações elencadas no Edital de Eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 28. O dia, hora e local da Eleição deverá ser definido em Edital de Eleição elaborado pela Comissão Eleitoral Escolar, assim como demais diretrizes referentes ao pleito.



DA APURAÇÃO

Art. 29. A apuração dos votos será efetuada conforme especificado no Edital de Eleição.

DOS RECURSOS

Art. 30. A ata com os resultados das eleições será afixada na Unidade Escolar e na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital de Eleição, e os recursos deverão seguir o disposto em referido edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Para o mandato do cargo de Diretor Escolar e suas obrigações deverão ser observados a Lei Municipal nº 173, de 10 de novembro de 2011, e Lei Municipal nº 642/2023.

Art. 32. O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá os nomes dos servidores eleitos para exercer o cargo de Diretor de Escola, ao Prefeito Municipal.

Art. 33. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitora juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. A publicação do Edital de Eleição se fará com a afixação na Secretaria Municipal de Educação nas escolas onde houver eleição.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Givanildo Trumi
Givanildo Trumi
Prefeito Municipal